EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

Apresento a esta Casa o presente Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 87/17, visto que o objetivo meritório segue a ser almejado, qual seja, a inserção de mensagem de advertência nos livros da rede pública municipal de ensino, visando a combater a ascensão de crianças e adolescentes envolvidos com drogas e álcool.

Todos sabem que a informação é crucial no processo de aprendizagem, e não seria diferente em relação às bebidas alcóolicas e às drogas, que têm sido uma constante na vida dos jovens.

Essas inserções têm como objetivo alertar os jovens e as crianças sobre os problemas das drogas e do alcoolismo, orientá-los e informá-los sobre onde obter ajuda, buscando a redução de riscos e danos que os males citados podem causar.

Nesse sentido, o presente Substitutivo vem atender apontamentos legais, sem deixar de lado a essência da Proposição, qual seja, trazer a informação aos nossos jovens sobre os perigos do envolvimento com as drogas e o álcool.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI**

**Determina a inclusão de mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas nos livros didáticos distribuídos nas escolas públicas da rede municipal de ensino.**

**Art. 1º** Fica determinada a inclusão de mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas nos livros didáticos distribuídos nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os livros didáticos advindos da esfera federal e estadual.

**Art. 2º**  A Secretaria Municipal de Educação (Smed) poderá elaborar o conteúdo da mensagem de advertência referida no art.1º desta Lei.

**Art. 3º**  O Executivo Municipal poderá desenvolver programas que visem a inserir mensagem de advertência sobre os danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e de drogas em outros materiais escolares que distribui.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF